



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

PROJETO DE LEI nº 036/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 08/08/22

Protocolo n.º 248 / 2022

Horário 14:17 Responsável

Natália Regina de Souza
ASSISTENTE LEGISLATIVO

“PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições conferidas por Lei;

FAZ SABER que as Vereadoras ANA MARIA BORGES MESQUITA e MARIA EDUARDA VILELA DO NASCIMENTO apresentaram, a CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Icém.

§ 1º. Para efeito dos dispositivos constantes no “caput” deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- I. os fogos de estampido;
- II. os foguetes;
- III. os morteiros;
- IV. as baterias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

§ 2º. Excetuam-se desta proibição apenas os fogos de artifício chamados “fogos de vista”, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade e que não causam poluição sonora.

Art. 2º. A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o território do Município de Icém, em ambientes abertos ou fechados, sejam públicos ou privados.

Art. 3º. Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito a multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs) para pessoa física e 500 (quinhentas) UFESPs para pessoa jurídica, dobrando seu valor em caso de reincidência, além de demais sanções penais e cíveis cabíveis.

Parágrafo único. Se o ato infracional ocorrer em estabelecimento privado, e em caso de segunda reincidência, a empresa terá seu alvará de funcionamento cassado.

Art. 4º. Para melhor utilização dos valores arrecadados com as multas, a Prefeitura Municipal poderá reverter tais valores para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre esse tema e apoio a projetos voltados para o bem-estar animal.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se e quando necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

Art. 7º. Esta lei municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Icém, 08 de agosto de 2022.


ANA MARIA BORGES MESQUITA
Vereadora


MARIA EDUARDA V. DO NASCIMENTO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhores VEREADORES da Câmara Municipal de Icém: temos a honra de remeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente projeto de lei que *PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O presente projeto de lei vem acompanhar uma tendência que está sendo implementada em diversas cidades pelo Brasil, e também por outros países, que é dar cada vez mais atenção aos animais, e com isso criar normas que venham para os proteger. Na esteira, o projeto em questão visa proteger não só os animais, como também as pessoas que se encontram em asilos, hospitais e aquelas com deficiências auditivas, autismos, entre outras.

Quanto aos animais, a queima de fogos de artifício causa traumas irreversíveis, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Em alguns casos, os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia. Os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e os pássaros têm a saúde muito afetada.

Dezenas de mortes, enforcamentos em coleiras, fugas desesperadas, quedas de janelas, automutilação, distúrbios digestivos, acontecem na passagem do ano, porque o barulho excessivo para os cães é insuportável, muitas vezes enlouquecedor.

As aves podem abandonar seu ninho em revoada. Durante a tentativa de fuga do barulho causado pelos fogos de artifício podem acontecer acidentes como atropelamentos, quedas, colisões, ataque epilético, desnorreamento, surdez, ataque cardíaco (principalmente em aves) ou o desaparecimento do animal, que pode percorrer longas distâncias em estado de pânico e não conseguir retornar ao seu local de origem.

Além de trazerem riscos aos animais, que são reféns do uso dos fogos, estes artefatos podem causar danos irreversíveis às pessoas que os manipulam. Segundo dados da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT, nos últimos vinte anos, foram registrados 122 óbitos por acidentes com fogos de artifício, sendo que 23,8% dos acidentados eram menores de 18 anos.

Dados do Ministério da Saúde apontam que mais de 7.000 pessoas, nos últimos anos, sofreram lesões em resultado ao uso de fogos. Os atendimentos hospitalares decorrentes



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

dividem-se da seguinte forma: 70% provocados por queimaduras, 20% por lesões com lacerações e cortes; e 10% por amputações de membros superiores, lesões de córnea, perda de visão, lesões do pavilhão auditivo e até perda de audição.

Por fim, cumpre ressaltar que o presente projeto de lei não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais. O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como “fogos de vista” que são exceções à proibição.

Ademais, é importante ressaltar que o presente projeto se baseia no Projeto de Lei nº 18/2020, de autoria do Deputada Estadual RAFAEL SILVA, que segue em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP).

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação e discussão, será, ao final, aprovado na forma regimental.

Câmara Municipal de Icém, 08 de agosto de 2022.


ANA MARIA BORGES MESQUITA
Vereadora


MARIA EDUARDA V. DO NASCIMENTO
Vereadora

